

---

# Relatório para Contratação de Serviços de Locação de Equipamento Hospitalar

---

Área/Setor Requisitante:  
Coordenação Administrativa

---

Unidade: Hospital Municipal Clínicas Sul Dr. Ivan da  
Silva Teixeira  
São José dos Campos, 19 de Março de 2020.

---

## 1 – OBJETIVOS

O objetivo deste documento é apresentar a proposta de locação de equipamentos médico-hospitalares de propriedade da CONTRATADA, que ficarão lotados nas dependências do Hospital de Clínicas Sul Dr. Ivan da Silva Teixeira.

## 2 – FORNECEDORES AVALIADOS

- **RAFAEL A. SILVA – ME**
- **OXY-SYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**
- **CLEAN MEDICAL MANUT E ASSIST TEC EQUIP MEDICO HOSPIT LTDA**

## 3 – PARECER TÉCNICO

## 4 – DADOS DA EMPRESA VENCEDORA

**4.1 - Razão Social:** RAFAEL A. SILVA - ME

**4.2 - Nome fantasia:** RAFAMED HOSPITALAR

**4.3 - Endereço:** Rua Maria Lanzotti Barra, nº 110

**4.4 - Bairro:** Santa Cruz

**4.5 - Cidade:** Juiz de Fora

**4.6 - Est.:** MG

**4.7- CEP:** 36.088-000

**4.8 - Fone / Fax:**

**4.9 - E-mail:**

**4.10 - CNPJ:** 17.426.885/0001-98

**4.11 - CPF:**

**4.12 - RG:**

**4.13 - Inscrição Municipal:**

**4.14 - Inscrição Estadual:**

## 5 - DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

**5.1 - Objeto do contrato:** Locação de equipamentos médico-hospitalares.

**5.2 - Data de início do contrato:** 19/03/2020

**5.3 - Valor mensal a ser pago:** A título de remuneração, será pago o valor de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais.

**5.4 - Valor estimado anual do contrato:** R\$16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais)

**5.5 - Prazo de contratação:** 3 meses.

**5.6 - Índice de reajuste anual do contrato:** Será aplicado como índice o IGP-M e/ou INCTF/DECOPE/NTC dentro da periodicidade prevista.

**5.7 - Local da prestação dos serviços:** Hospital Municipal Clínicas Sul Dr. Ivan da Silva Teixeira.

**5.8 - Dia e horário da prestação dos serviços:**

**5.9 - Utilizará aparelhos/equipamentos da contratada ou contratante (descrever):** A contratada utilizará as dependências da unidade para atendimento médico, utilizando materiais e equipamentos disponíveis.

**5.10 - Os serviços serão prestados por sócios ou funcionários? Locação.**

**5.11 - Condições/Prazo de pagamento:** mediante envio de nota fiscal.

**5.12 - Dados Bancários:**

**5.13 - Nome e Nº do Banco**

**5.14 - Nome e nº da Agência:**

**5.15 - Nº Conta Corrente:**

**Especificações técnicas:**

**Referências e Hospitais em que atua:**

## Outras informações:

### Documentos:

- Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de residência dos Representantes Legais;
- Inscrição nos órgãos de classe (responsável técnico e legal) - CRM / CRF / CRO / CRA / entre outros;
- Contrato social e última alteração;
- Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata;
- Inscrição no CNPJ;
- Certidão Conjunta Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa do FGTS (FGTS);
- Certidão Negativa do INSS (CND);
- Licença de Funcionamento;
- Alvará de Vigilância Sanitária (quando aplicável);
- Autorização ANVISA (quando aplicável);
- Inscrição nos órgãos públicos (quando aplicável);
- Outros documentos exigidos pela área contratante (elencar quais);
- Outros documentos exigidos pela área contratante (elencar quais).

## 6 - QUALIFICAÇÃO DOCUMENTAL PARA FORNECEDORES

<b>LISTA DE DOCUMENTOS PARA EMPRESA VENCEDORA</b>	
<b>1</b>	Cédula de Identidade, CPF e Comprovante de residência dos Representantes Legais
<b>2</b>	Inscrição nos órgãos de classe (responsável técnico e legal) - CRM / CRF / CRO / CRA / Entre outros
<b>3</b>	Contrato social e última alteração
<b>4</b>	Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata
<b>5</b>	Inscrição no CNPJ
<b>6</b>	Certidão Conjunta Receita Federal e Dívida Ativa da União
<b>7</b>	Certidão Negativa do FGTS (FGTS)
<b>8</b>	Certidão Negativa do INSS (CND)
<b>9</b>	Licença de Funcionamento
<b>10</b>	Alvará de Vigilância Sanitária (quando aplicável)
<b>11</b>	Autorização ANVISA (quando aplicável)
<b>12</b>	Inscrição nos órgãos públicos (quando aplicável)

**13** Outros documentos exigidos pela área contratante (elencar quais)

## 7 - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (ADENDOS, ADITIVOS, ANEXOS, REAJUSTES)

Folha de rosto ou e-mail da gerência ou pessoa designada (com a gerência em cópia) explicitando:

- **Nome da empresa e CNPJ;**
- **Data de início da alteração;**
- **Valor mensal do contrato;**
- **Índice de reajuste utilizado;**
- **Detalhamento da cláusula (texto da mesma) a ser alterada**
- **Motivo da alteração:**
  - a. Reajuste (informar o motivo do reajuste, por exemplo, aniversário do contrato, dissídio ou negociação entre as partes);
  - b. Modificação das bases contratuais (especificar acerca das alterações).

# **REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS DO HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS – HMTJ/OSS.**

## **Capítulo I:**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece normas para a contratação de obras, serviços e compras, no âmbito dos serviços e gerenciamento de unidades públicas sob a gestão do HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS – HMTJ/OSS, qualificado como Organização Social de Saúde – OSS.

Art. 2º. A contratação de obras, serviços e compras do HMTJ/OSS no gerenciamento de unidades públicas no âmbito das unidades públicas sob gestão da entidade serão feitas de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento e com o disposto em seu Estatuto Social.

Art. 3º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a melhor proposta para o HMTJ/OSS, mediante julgamento objetivo, devendo ser observados os seguintes princípios: I. razoabilidade; II. eficiência; III. qualidade; IV. Economicidade

## **Capítulo II:**

### **Dos procedimentos de aquisição Seção I: Disposições gerais**

Art. 4º. Os procedimentos de contratação de obras, serviços e compras deverão conter a aprovação da Administração, podendo, a seu critério, ser a função, delegada a pessoa ou órgão de sua confiança.

### **Seção II: Das compras**

Artigo 5º. Entende-se por compra toda aquisição remunerada de bens ou serviços para fornecimento de uma só vez ou parceladamente.

Parágrafo primeiro – As compras de bens e serviços serão feitas mediante a apresentação de, ao menos 3 (três) orçamentos ou propostas as quais poderão ser apresentadas por e-mail, fax, lances eletrônicos, lances presenciais ou qualquer outro meio lícito, transparente e eficiente adotado pela entidade, como critério de recebimento das propostas.

Parágrafo segundo – Poderá, entretanto ser dispensada a apresentação do número mínimo de orçamentos ou propostas previstos no parágrafo anterior, nos casos de urgência/emergência, em caso de ausência de proposta após comprovado o convite ou nos casos de dispensa ou inexigibilidade previstos no presente Regulamento.

Artigo 6º. O processo de compra/aquisição compreenderá as seguintes etapas:

- I. qualificação de fornecedores;
- II. requisição de compra;
- III. pesquisa de mercado;
- IV. solicitação de orçamentos/proposta;
- V. avaliação da melhor oferta/proposta;
- VI. emissão da Ordem de Compra.

Artigo 7º. A requisição de compra deverá conter:

I. caráter da aquisição: se normal ou em regime de urgência: a) no caso de compras por meio do regime de urgência, o solicitante deverá fornecer subsídios para o perfeito atendimento da solicitação e da configuração do estado de urgência;

II. descrição da compra: que deverá necessariamente conter: a) especificações do bem/serviços; b) definição de quantidade e unidade do bem; c) informações técnicas e demais características que permitam sua aquisição/contratação.

Parágrafo único – Para fins do inciso I, “a” do presente artigo considera-se de urgência toda aquisição de bens indisponíveis em estoque e que necessitem de utilização imediata, bem como de serviços quando necessários para normalizar as atividades regulares das unidades interessadas, sobretudo as ligadas ao atendimento assistencial. Poderão as unidades, dado o grau de urgência, adquirir bem ou serviço com recursos próprios ou para pagamento posterior, mediante autorização de seus responsáveis.

### **Seção III: Das Obras e Serviços de Engenharia**

Art. 8. Entende-se por obra toda construção, reforma, adequação, fabricação, recuperação, ampliação ou restauração, total ou parcial dos bens imóveis da entidade, ou aqueles por ela locados, ou sob sua gestão, realizada por execução direta ou indireta. Por serviço de engenharia entende-se toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção ou trabalhos técnico-profissionais.

Parágrafo primeiro – A forma e o regime de execução serão escolhidos pela Administração da entidade, cabendo à mesma, a abertura de processo para seleção da melhor proposta e a dispensa ou a inexigibilidade do certame concorrencial, na forma do presente Regulamento.

Parágrafo segundo – Para contratação das obras e serviços de engenharia deverão ser consultadas, sempre que possível, 3 (três) empresas. Os estudos preliminares e os projetos deverão considerar, principalmente os seguintes requisitos:

I. segurança;

II. funcionalidade e adequação;

III. economia na execução, conservação e operação;

IV. possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V. adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas;

VI. experiência anterior, regularidade jurídica, fiscal e adequada situação financeira da empresa;

VII. impacto ambiental;

Parágrafo terceiro – Os serviços dos quais trata a presente Seção poderão ser contratados por meio de pregão, leilão ou lances, quer sejam presenciais ou eletrônicos.

#### **Seção IV: Dos Serviços Técnicos Especializados**

Art. 9. Entende-se por Serviços Técnicos Especializados aqueles relativos a:

I. profissionais e serviços da área de saúde, tais como: (a) médicos e equipes médicas, em suas especialidades, fornecedores de mão de obra e equipamentos; (b) técnicos e equipes técnicas fornecedoras de mão-de-obra e equipamentos, diagnose e terapia; (c) treinamento e desenvolvimento específicos da área da saúde; (d) profissionais ligados à produção técnica científica específica da área objeto da contratação.

II. outras atividades especializadas, tais como: (a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos e executivos; (b) pareceres, perícias e avaliações em geral; (c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias e serviços jurídicos; (d) fiscalização, supervisão, administração ou gerenciamento de obras ou serviços; (e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; (f) treinamento e desenvolvimento de pessoas.

Art. 10. Para a contratação dos serviços previstos nesta Seção será necessária seleção criteriosa do prestador de serviços, considerando a idoneidade, a experiência, a reconhecida qualidade e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

#### **Seção V: Da dispensa e da inexigibilidade de Procedimento Concorrencial**

Art. 11. São casos de dispensa do procedimento previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro:

I. na aquisição de perecíveis;

II. Telefonia e jornais de grande circulação;

III. para contratações de Serviços Técnicos especializados, previstos na Seção IV do presente Regulamento;

IV. para os demais casos desde que justificados pela unidade requisitante, após prévio parecer da Administração.

Art. 12. São casos de inexigibilidade do procedimento previsto no artigo 5º, parágrafo primeiro:

I. para impressão nos Diários Oficiais;

II. na contratação de fornecimento de energia elétrica, água e gás encanados;

III. Correios;

IV. nos casos de fornecedor e/ou representante exclusivo;

V. nos casos previstos como regime de urgência;

VI. quando da impossibilidade de competição, desde que adequadamente demonstrada.

### **Capítulo III: Dos Contratos**

Art. 13. As contratações de obras, serviços terceirizados, serviços técnicos especializados, alienações, locações e aquisições de bens imóveis deverão ser objeto de contrato elaborado pela entidade, em acordo de termos com a parte contrária, atendendo aos preceitos e requisitos legais do presente Regulamento, do Estatuto Social da entidade, do Código Civil e legislações que disponham sobre a matéria.

Parágrafo primeiro – Os contratos deverão ser instruídos com documentos necessários à regular contratação dos mesmos.

Parágrafo segundo – Para aquisição de bens com entrega imediata e integral, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, o termo de contrato é dispensável, podendo ser substituído pela ordem ou acordo de compra, respeitados os procedimentos de aquisição previstos no presente Regulamento.

### **Capítulo IV: Das Disposições Finais**

Art. 14. Os casos não previstos nesse Regulamento serão decididos pela Administração da entidade sendo submetidos ao respectivo Conselho, na primeira oportunidade.

Art. 15. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, não prejudicando atos jurídicos e fatos perfeitos decorridos ou continuados até a presente data.

Art. 16. – Ficam revogadas todas as disposições anteriores que conflitem ou mesmo deliberem sobre questões previstas nos dispositivos contidos no presente Regulamento.



Rafael A. Silva - ME  
Rua Maria Lanzio TTI Barra, nº 110  
Bairro Santa Cruz - Juiz de Fora/MG  
CEP: 36.088-230  
contato@rafamed.com.br

CNPJ: 17.426.885/0001-98  
INSC. ESTAD. 002.084.765.0057  
Telefone: (32) 3222-8840  
(32) 8879-0446

**:: Orçamento ::**

Data Emissão:	16/mar/20
Nº Cotação:	C2058

Cod Forn.	####			
<b>CLIENTE</b>	Empresa	HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS (SAO JOSE DOS CAMPOS)		
	C.N.P.J.	2,1583E+13	Condições de Pagto:	30 DIAS
	Endereço	PC NATAL , nº 55, PARQUE INDUSTRIAL - SÃO JOSE DOS CAMPOS - SP	Posto.:	GRATIS
	Contato		Prazo de Entrega:	3 DIAS
	Tel	XXX	Validade da Proposta:	30 DIAS

Item	Unid	Qtde	DESCRIÇÃO	Vlr.Unit.	Vlr.Total	Observação
1	UN	4	ALUGUEL DE RESPIRADORES PULMONARES COMPLETO COM PEDELTA E MANGUEIRAS.	R\$1.000,00	R\$4.000,00	VALOR MENSAL
2	UN	2	ALUGUEL DE CARDIOVERSOR COM DEA E MARCA-PASSO	R\$550,00	R\$1.100,00	VALOR MENSAL
3	UN	1	ALUGUEL DE MONITOR MULTIPARAMETRO (ECG,SPO2, TEMP, PNI )	R\$400,00	R\$400,00	VALOR MENSAL

Transportadora: \_\_\_\_\_ **Total: R\$ 5.500,00**

Observações:



**CLEAN MEDICAL MANUT E ASSIST TEC EQUIP MEDICO HOSPIT LTDA**  
 R ADELINO DA FONTOURA 543 - SAO PAULO  
 SP - CEP 04383-050 - Tel. (11)33847479  
 CNPJ: 15.049.256/0001-60 - Inscr.Estadual 142648700110

## ORÇAMENTO DE LOCAÇÃO : 4091 | 11/03/2020

**Cliente:** 744 - HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS - (HMTJ)

**CNPJ:** 21.583.042/0014-97  
**Endereço:** PRACA NATAL, 55  
**Bairro:** PARQUE INDUSTRIAL  
**E-mail:** ENGENHARICLINICAF14@HMTJSP.ORG.BR **Contato:**  
 HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JES  
**Contato E-mail:** ENGENHARICLINICAF14@HMTJSP.ORG.BR

**Insc. Estadual:** ISENT0  
**Município:** SAO JOSE DOS CAMPOS - SP  
**CEP:** 12235-621  
**Telefone:** (21)30312828

**Data Validade:** 10/04/2020  
**Banco:** 237 - BRADESCO  
**Condição de Pagamento:** BOLETO - 7 DDL  
**Garantia:** 90 Dias.

**Nosso Vendedor:** ANA CRISTINA BRITO PAIVA -  
 COMERCIAL7@CLEANMEDICAL.COM.BR  
**Transportadora:** 1 - NOSSO CARRO  
**Tipo de Frete:** A COMBINAR

#	Produto	Descrição	UN	Qtde	Preço Unitário	Preço Total	% IPI	Valor IPI	ST	% Desc	Preço Total Com IPI
1	VT005	VENTILADOR PULMONAR INTERMED INTER 5 PLUS	UN	4	1.000,00	4.000,00	0	0,00	0,00	0	4.000,00
2	CD014	CARDIOVERSOR PHILIPS DFM100	UN	1	1.000,00	1.000,00	0	0,00	0,00	0	1.000,00
3	MM012	MONITOR MULTIP. DIXTAL DX2022	UN	1	500,00	500,00	0	0,00	0,00	0	500,00
4	DEA003	DEA INSTRAMED ISIS	UN	2	700,00	1.400,00	0	0,00	0,00	0	1.400,00
<b>Total dos Produtos</b>											6.900,00
Valor de Frete											0,00
Valor de ICMS ST											0,00
<b>Total</b>											6.900,00
Peso Líquido											0,0000
Peso Bruto											0,0000

**Observações:** FREQUENCIA DA LOCAÇÃO: MENSAL

ENTREGA DE ACORDO COM A DISPONIBILIDADE NA ATO DA APROVAÇÃO. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO SUJEITA A ANÁLISE DE CRÉDITO

**De acordo:**

\_\_\_\_\_  
 Nome legível, assinatura e carimbo.

Data da aprovação: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

**Aprovação:**  SIM  NÃO

**Razão Social:** Hospital Municipal de Clínicas Sul

**Endereço:** Praça Natal, 55 - Parque Industrial - São José dos Campos - SP **CEP:** 12235-621

**CNPJ:** 21.583.042/0014-97

**Inscrição Estadual:** Isento

**Telefone:** (12) 98185-0451

**E-mail:** [engenhariaclinica.f14@hmtjsp.org.br](mailto:engenhariaclinica.f14@hmtjsp.org.br)
**A/C:** Sr. Merquis Junior Alves

**Depto:** Eng. Clínica

Prezado(s) Senhor(es)

 Conforme solicitação, estamos encaminhando nossa proposta para **LOCAÇÃO** do(s) equipamentos e acessórios abaixo:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
01	01	TEC 5631 - Cardioversor com ECG + Impressora + Marcapasso + DEA	Nihon Kohden	1.100,00	1.100,00
02	01	MEC 1000 / GT 1000 - Monitor Multiparâmetro com ECG, SPO <sup>2</sup> , PNI, Temp. e Resp.	Mindray / Global Tec	600,00	600,00
03	04	Avea - Ventilador Pulmonar microprocessado neonatal a partir de 200g a obesidade mórbida com PCV, VCV, VNI, PSV, PRVC, LPTC, ARPV e 12"	Carefusion	2.500,00	10.000,00
04	02	CTO207 - Desfibrilador Externo Automático	Cardiaid	680,00	1.360,00
<b>TOTAL MENSAL: R\$ 13.060,00</b>					

**CONDIÇÕES COMERCIAIS**

<b>Condições de Pagamento:</b> Conformar Aprovação de Cadastro	<b>Vendedor:</b> Cristiano Muller
<b>Período de Locação:</b> 30 Dias (Mensal)	<b>Prazo de Entrega:</b> Conf. Disponibilidade
<b>Validade da Proposta:</b> 30 Dias	<b>Garantia:</b> Permanente
Frete: <input checked="" type="checkbox"/> Remetente <input type="checkbox"/> Destinatário	

**OBSERVAÇÕES**
**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Para que possamos realizar os serviços de locação dos equipamentos, será necessária a observância das condições que seguem:

- ▶ Os equipamentos serão entregues imediatamente após a aprovação da proposta e envio da documentação do solicitante e/ou quando disponível em estoque.
  - ▶ Todas locações contemplam um treinamento operacional para a equipe (horário comercial) que irá manipular o equipamento. Caso seja necessário a execução de novos treinamentos, o valor deverá ser negociado com a área comercial.
  - ▶ Todos os equipamentos são encaminhados juntamente com os seus acessórios (discriminados na proposta). No momento da devolução, esses devem estar em perfeitas condições. No caso de quebra, avarias e/ou extravio, os mesmos serão cobrados separadamente da proposta.
  - ▶ Para aprovação desta proposta, favor nos enviar por escrito através de e-mail ou fax.
  - ▶ Para aprovações parciais mencionar os itens e quantidades desejadas antecipadamente.
- Qualquer dúvida em relação ao documento, pedimos a gentileza que nos contate para maiores esclarecimentos. Informamos que essas condições visam melhorar o nosso atendimento e bem como a eficiência dos nossos serviços de locação.

EMISSÃO

Renan Maestro - Depto. Comercial

12/03/2020

APROVAÇÃO DO CLIENTE

/ /

## TERMOS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS

**HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS - HMTJ**, Organização Social de Saúde, gestor do HOSPITAL MUNICIPAL DE CLINICAS SUL DR. IVAN DA SILVA TEIXEIRA, inscrito no CNPJ sob o n. 21.583.042/0014-97 e isento de Inscrição Estadual, com endereço na Praça Natal, nº 55, Bairro Parque Industrial, CEP 12.235-621, São José dos Campos, SP, doravante denominado simplesmente **HMTJ**, por seu representante legal infra-assinado, e **RAFAEL A. SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.426.885/0001-98, com sede na Rua Maria Lanzziotti Barra, nº 110, bairro Santa Cruz, CEP 36088-23, Juiz de Fora-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal infra-assinado, tendo celebrado, nesta data, contrato de prestação de serviço, estabelecem que o pactuado observará, além das cláusulas específicas constantes daquele instrumento, as cláusulas adiante, que prevalecerão sobre aquelas em hipótese de conflito entre elas.

1. Este instrumento é parte integrante do contrato de empreitada firmado entre as partes nesta data, e tem por escopo estabelecer as regras gerais que devem ser observadas na respectiva relação contratual.

### 2. São obrigações do HMTJ:

2.1 Garantir à CONTRATADA, assim como ao pessoal por ela expressamente definido em documento próprio, a utilização da área eventualmente cedida para o desenvolvimento dos misteres do contrato firmado.

2.2 Efetuar os pagamentos dos valores devidos à CONTRATADA, observadas as formas e condições estipuladas contratualmente.

2.3 Designar um representante que será responsável por este contrato, com poderes de supervisão e de controle, a quem a CONTRATADA deverá sempre se reportar.

### 3. São obrigações da CONTRATADA:

3.1 Não negociar, ceder ou transferir os títulos bancários decorrentes deste contrato a terceiros, bancos e/ou instituições financeiras em geral.

3.2 Reconhecer, em juízo ou fora dele, qualquer relação de emprego ou salário com quem venha a utilizar na prestação dos serviços objeto deste contrato.

3.2.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares da Portaria 3.214/78 do MTE, e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pelo HMTJ, providenciando às suas custas seguro de trabalho para todos seus empregados utilizados no escopo do contrato de empreitada firmado nesta data. O HMTJ estará, portanto, isento de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos serviços contratados, salvo se, comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa.





ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE  
HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA DE JESUS

- 3.3 Abster-se de divulgar ou fornecer, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, a menos que expressamente autorizado pelo HMTJ.
- 3.4 Seguir, rigorosamente, durante a execução dos serviços ora contratados, quando nas dependências do HMTJ, as normas internas de segurança vigentes no local da prestação dos serviços.
- 3.5 Refazer, por sua conta e ordem, quaisquer serviços que venham a ser considerados pelo HMTJ como errados, insuficientes ou inadequados.
- 3.6 Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos, utensílios, máquinas e instalações fornecidos pelo HMTJ, bem como ressarcir eventuais extravios ou danos decorrentes de seu manuseio e utilizações incorretas, após apuração de responsabilidade.
- 3.7 Retirar os materiais e equipamentos de sua propriedade, às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão do contrato, no prazo fixado pelo HMTJ, findo o qual este terá o direito de promover a retirada, como lhe convier, debitando as respectivas despesas da CONTRATADA, com o que cessará qualquer responsabilidade do HMTJ por perdas, danos, furtos ou extravio.
- 3.8 Preservar e manter o HMTJ a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação, quer da parte de fornecedores ou de outros, formuladas com base no contrato de empreitada firmado.
- 3.8.1 Providenciar a exclusão do HMTJ de qualquer lide, administrativa ou judicial, na qual este seja envolvido em decorrência do contrato celebrado.
- 3.8.2 Arcar com todos os custos e despesas, inclusive honorários advocatícios, decorrente de ações, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, e ações de indenizações que venham eventualmente ser ajuizadas contra o HMTJ, pelos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, sejam eles atuais ou futuros, e demais pessoas físicas ou jurídicas.
- 3.8.3 Pagar os valores impostos por decisão, judicial ou administrativa, proferida contra o HMTJ em razão do contrato firmado entre as partes.
- 3.9 Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao HMTJ ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços, após apuração de responsabilidades.
- 3.10 Respeitar, e fazer com que seus empregados respeitem, as normas internas do HMTJ, incluindo, mas não se limitando às "Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho", obrigando o uso dos EPI's específicos para cada função, nos termos da legislação de regência.
- 3.11 Apresentar mensalmente para o HMTJ, sob pena de não pagamento dos serviços, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias dos empregados e/ou prepostos utilizados na prestação dos



serviços objeto deste contrato, bem como os comprovantes de pagamentos dos salários e de apólices de seguro contra acidente do trabalho, além de, trimestralmente, as certidões adiante mencionadas:

- Certidão negativa de débitos junto ao INSS;
- Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos junto a Secretaria da Fazenda Federal.

3.12 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo HMTJ, no prazo que se lhe assinar.

3.13 Informar ao HMTJ sempre que houver alteração de seus representantes e/ou prepostos utilizados na prestação dos serviços objeto do contrato firmado, sob pena de se responsabilizar civil e criminalmente na hipótese de sua inércia causar qualquer prejuízo do HMTJ ou a terceiros, sem prejuízo da adoção de outras medidas, judiciais ou administrativas, pelo HMTJ.

3.14 Manter atualizados os seus dados cadastrais, informando ao HMTJ qualquer alteração, sob pena de arcar com os prejuízos porventura decorrentes da inobservância dessa obrigação.

3.15 Utilizar apenas profissionais habilitados ao desempenho do mister contratual, observadas as exigências dos órgãos de classe e da legislação aplicável ao tipo do serviços prestado, garantindo que esse pessoal se apresente de forma adequada aos serviços.

3.16 Efetuar os devidos pagamentos ao pessoal utilizado na prestação dos serviços, sejam empregados, prepostos ou prestadores de serviços.

3.17 Efetuar pontualmente os recolhimentos fiscais, trabalhistas e previdenciários, de todo e qualquer tributo, imposto ou taxa, devidos à União, Estado e/ou ao Município, sendo facultado ao HMTJ reter os valores devidos ao CONTRATADO, até que sejam regularizadas as pendências, sem prejuízo da rescisão antecipada do contato firmado na hipótese de não regularização.

3.18 Manter certificação da qualidade dos serviços prestados exigida pelos órgãos fiscalizadores competentes, em sendo o caso, garantindo que seus próprios fornecedores e/ou prestadores de serviços observem tal obrigação.

3.19 Quando da emissão do devido documento fiscal, após a descrição dos serviços prestados, discriminar os valores a serem retidos relativos a todos e quaisquer recolhimentos exigidos por lei, sob pena de devolução de tal documento pelo HMTJ, que apenas efetuará o pagamento dos valores devidos após a regularização.

3.20 Responsabilizar-se pela supervisão, implementação, acompanhamento e por eventuais alterações das rotinas dos serviços objeto do presente instrumento, discutindo-as

3.21 Realizar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA na forma prevista nas normas regulamentadoras e demais dispositivos legais aplicáveis.

3.22 Designar um representante que será responsável por este contrato, a quem o HMTJ, preferencialmente, deverá se reportar.

#### **4. Das especificidades contratuais.**

4.1 A CONTRATADA declara estar ciente de que o contrato de empreitada em questão tem por pressuposto atender as demandas do Convênio de Gestão, firmado entre HMTJ e o Município de São José Dos Campos

4.2 Declara a CONTRATADA, mais, que conhece os termos de tal convênio de gestão, especificamente das obrigações do ente público no que se refere ao repasse de recursos ao HMTJ.

4.3 Por efeito disso, a CONTRATADA tem a exata noção de que eventuais ações de execução, ou de cobrança, resultantes de débitos advindos do contrato firmado, deverão incluir nos seus polos passivos o Município de São José Dos Campos

4.4 O contrato de empreitada firmado não poderá ser cedido ou transferido a terceiros pela CONTRATADA, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito, do HMTJ.

#### **5. Notificações.**

5.1 Toda e qualquer notificação ou correspondência, inclusive aquelas relativas à mudança de endereço, inerente ao contrato firmado, deverá ser feita por escrito e entregue, mediante protocolo ou aviso de recebimento dos correios, nos endereços, de parte e parte, que constam do preâmbulo deste.

#### **6. Disposições antifraude, anticorrupção e de boa conduta.**

6.1 As partes deverão tomar todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas empresariais, para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos, distribuidores e subcontratados, quando houver, bem como suas afiliadas e o Pessoal de suas afiliadas obedecerão todas as leis aplicáveis, incluindo aquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como aquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as Partes estão constituídas e na jurisdição em que o Contrato será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada, com relação ao recebimento de quaisquer recursos do HMTJ. Uma Parte deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

6.2 As partes declaram e garantem que, com relação a este Contrato ou ao negócio dele resultante: (i) conhecem as "Leis Anticorrupção" aplicáveis a este Contrato e cumprirão essas leis; e (ii) não fizeram, ofereceram ou autorizaram, e nem farão, oferecerão ou autorizarão, qualquer pagamento (incluindo pagamentos de facilitação), presentes, promessa ou outra vantagem ou incentivo para o uso por parte de autoridade do governo ou de uma pessoa física privada, ou em benefício de qualquer destes.

6.2.1 A expressão "Leis Anticorrupção" é entendida como todas as leis anticorrupção/antissuborno aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013 e demais legislações anticorrupção que proíbem corrupção de agentes públicos (tal como a Lei Americana sobre Corrupção de Agentes Estrangeiros [US Foreign Corrupt Practices Act]), bem como a corrupção privada e a realização de pagamentos de facilitação (tal como a Lei Antissuborno do Reino Unido [UK Bribery Act]), conforme alteradas.

6.2.2 As Partes declaram e garantem que, com relação a este Contrato ou ao negócio dele resultante, não pagaram comissão, nem concordaram em pagar comissão a nenhum empregado, agente ou representante da outra Parte com relação a este e qualquer outro contrato ou acordo entre si; assim como não oferecerão ou darão, nem concordarão em dar a qualquer empregado, agente ou representante da outra Parte qualquer presente, gratificação, comissão ou outro pagamento de qualquer tipo como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de praticar qualquer ato com relação à obtenção ou execução de qualquer contrato ou acordo com a outra Parte, ou por se demonstrar ou deixar de se demonstrar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação a qualquer contrato com a outra Parte;

6.2.3 A Contratada declara e garante que nem ela nem suas Partes Relacionadas: (i) são uma autoridade ou um empregado do governo do país relevante ou de qualquer outra agência ou departamento governamental; (ii) são um partido político, uma autoridade ou um empregado de um partido político ou um candidato a um cargo político; (iii) são uma pessoa exercendo cargo de autoridade em um governo; (iv) são uma autoridade ou conselheiro, executivo ou empregado de uma empresa totalmente ou parcialmente controlada por um governo ou um partido político; (v) são uma autoridade, executivo ou empregado de uma organização internacional; ou (vi) possuem vínculos de parentesco com qualquer das pessoas anteriormente mencionadas (todas referidas como "Autoridade Governamental"). Se qualquer dessas pessoas se tornar uma Autoridade Governamental, a Contratada prontamente informará ao HMTJ sobre essa nomeação, que poderá resultar na rescisão deste Contrato, a critério exclusivo do HMTJ.

6.3 Qualquer descumprimento da Legislação Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará rescisão motivada e imediata do contrato, por meio de notificação ou comunicado escrito, observando-se as penalidades previstas por descumprimento contratual.

## 7. Rescisão.

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido, pelas partes, sem justa causa, mediante comunicação prévia, sempre por escrito, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias,





ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE  
HOSPITAL MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS

desde que feitas as compensações financeiras necessárias.

7.2 Poderá ainda ser rescindido o presente instrumento, imediatamente, sem prejuízo do estipulado em cláusulas específicas:

7.2.1 Por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições do presente termo e seus aditivos, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das medidas judiciais cabíveis à parte infratora, inclusive perdas e danos.

7.2.2 Pela imprudência, imperícia, ou negligência na prestação dos serviços.

7.2.3 Em decorrência da perda de certificação de qualidade exigida pelo HMTJ, ou pela irregularidade cadastral da CONTRATADA perante órgãos públicos e de classe.

7.2.4 Pela paralisação dos serviços injustificada e/ou não comunicada ao HMTJ.

7.2.5 Nos casos de indeferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência e dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes.

7.3 A CONTRATADA declara estar ciente de que a rescisão e/ou transição, sub-rogação ou sucessão dos Contratos, Parcerias ou Convênios firmados entre o HMTJ e o Município de São José dos Campos, ensejará a imediata rescisão deste instrumento, sem ônus indenizatório para as partes.

7.4 Caso a CONTRATADA, em decorrência deste contrato, desempenhe atividades em dependências do Hospital Municipal de Clínicas Sul Dr. Ivan da Silva Teixeira ou em unidades de propriedade ou sob a gestão do HMTJ, deverá, por ocasião da rescisão, desocupar o local cedido em 48 (quarenta e oito) horas, impreterivelmente.

7.4.1 O local cedido deverá ser entregue em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com memorial descritivo, sendo que arcará a CONTRATADA com os valores eventualmente gastos pelo HMTJ para a manutenção e a recuperação de tal local, facultado ao HMTJ, para o fim, reter valores devidos à CONTRATADA.

7.4.2 As benfeitorias realizadas no local cedido serão a ele incorporadas e passarão a fazer parte do patrimônio do Hospital Municipal de Clínicas Sul Dr. Ivan da Silva Teixeira

## 8. Disposições gerais.

8.1 A renúncia pelas partes, em exigir o cumprimento de qualquer disposição deste Contrato não constituirá novação ou renúncia no tocante a seu direito de, a qualquer tempo, exigir o cumprimento de tal disposição ou de qualquer outra disposição contida no presente instrumento e seus aditivos.

8.2 Caso o HMTJ venha a assumir quaisquer ônus decorrentes do não atendimento das disposições das cláusulas do presente contrato e aditivos, poderá também ressarcir-se mediante Ação de Execução, caracterizando-se como título executivo



ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE  
HOSPITAL MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS

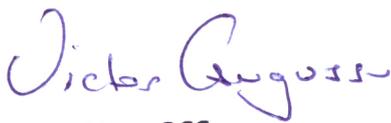
extrajudicial, com valor líquido, certo e exigível, o documento que provar a quitação de obrigações pelo próprio HMTJ, ou, ainda, qualquer documento que comprove a assunção de obrigações da CONTRATADA pelo HMTJ, hipótese em que serão acrescidos à dívida a multa de 20%, juros de 2% ao mês, ou fração, correção monetária pelo IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, além de honorários advocatícios estipulados em 20% do montante total apurado e corrigido.

**9. Foro.**

Estipulam as partes o foro da Comarca de São José dos Campos, SP, como o único competente para dirimir eventuais dúvidas que decorram deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam este contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Campos, 19 de Março de 2020.

  
  
**HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS - OSS**  
**GESTOR DO HOSPITAL MUNICIPAL CLINICAS SUL DR. IVAN DA SILVA TEIXEIRA**

  
**RAFAEL A. SILVA - ME**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS - HMTJ**, Organização Social de Saúde, gestor do HOSPITAL MUNICIPAL DE CLINICAS SUL DR. IVAN DA SILVA TEIXEIRA, inscrito no CNPJ sob o n. 21.583.042/0014-97 e Inscrição Estadual isento, com sede na Praça Natal, nº55, Bairro: Parque Industrial, CEP: 12.235-621, São José dos Campos - SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu representante legal infra-assinado, e **RAFAEL A. SILVA - ME** inscrito no CNPJ nº 17.426.885/0001-98 com sede na Rua Maria Lanziotti Barra, nº110, Bairro: Santa Cruz, CEP 36.088-23, Juiz de Fora - MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal infra-assinado, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços ("Contrato"), que se submeterá às seguintes cláusulas e condições:

### 1. OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente contrato a LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES de propriedade da CONTRATADA, cuja marca, modelo e quantidade estão descritos na cláusula 4.1, infra. Os equipamentos ficarão lotados nas dependências da CONTRATANTE.

### 2. VIGÊNCIA.

2.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, tendo como início a data de 19 de Março de 2020 e término na data de 19 de junho de 2020.

### 3. PREÇO E VALOR DO CONTRATO.

3.1 Atribui-se ao presente contrato o valor, estimado, trimestral de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**.

3.2 No preço acima, discriminado em 4.1, infra, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos Serviços, tais como materiais de limpeza dos equipamentos e demais necessários às preventivas, e equipamentos, custos salariais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, repouso semanal remunerado e feriados, transportes dos empregados, alimentação, assistência médica, assistência odontológica, equipamentos de proteção individual (EPI's), uniformes e todas as demais despesas administrativas e indiretas, incluindo os todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre os Serviços, inclusive o ISS.

### 4. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

4.1 Os **PREÇOS** dos equipamento locados, objeto deste contrato, elencados abaixo, são **FIXOS e IRREAJUSTÁVEIS** pelo período do Contrato:

ITEM	QUANTIDADE	MARCA/MODELO	Nº DE SÉRIE	VALOR UNT.	TOTAL
RESPIRADOR PULMONAR	1	DRAGER / SAVINA	ASHH-0069	R\$1.000,00	R\$1.000,00
	1	DIXTAL / DX3010	110510631070A1V	R\$1.000,00	R\$1.000,00
	1	DIXTAL / DX3012	131010381080A1V	R\$1.000,00	R\$1.000,00
	1	MAQUET/SERVO-S	18455	R\$1.000,00	R\$1.000,00
CARDIOVERSOR COM DEA	2	MEDTRON/LIFEPAK20 ZOLL/MSERIES	3202487-015 T06B77455	R\$550,00	R\$1.100,00
MONITOR MULTIPARÂMETRO	1	MINDRAY / PM9000	BX88112162	R\$400,00	R\$400,00

4.1.4 A título de remuneração, por força do presente contrato e de todos os demais encargos decorrentes, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço prestado o valor fixo mensal **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**.

4.2 O pagamento ocorrerá até o 10º dia do mês subsequente ao do fornecimento, mediante o envio de nota fiscal eletrônica até o dia 25 do mês corrente, devendo ser objeto do faturamento o fornecimento havido entre o dia 20 do mês anterior a dia 19 do mês corrente.

4.2.1 O atraso no envio da nota fiscal eletrônica implicará o atraso, em mesma proporção, do pagamento devido.

4.2.2 Caso venham a ser emitidas com incorreções ou em desacordo à legislação vigente, as notas fiscais serão devolvidas e o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento será contado a partir da reapresentação das ditas notas fiscais, contra protocolo, a CONTRATANTE.

4.3 O pagamento à CONTRATADA se fará por depósito em conta bancária de sua titularidade, sendo os seguintes os seus dados:

- BANCO:
- AGÊNCIA:
- CONTA:

4.4 As medições serão efetuadas mensalmente com base nas amostras analisadas, e todas as manutenções preventivas ou corretivas, serão entregues um relatório, emitido no ato da intervenção em duas vias e assinado pelas partes, visando à liberação para faturamento.



4.4.1 As medições compreenderão o intervalo de que trata a cláusula 4.2, reto.

4.4.2 A CONTRATANTE analisará o Relatório de Medição apresentado pela CONTRATADA, tendo o prazo de até 3 (três) dias úteis após seu recebimento para aprová-lo ou rejeitá-lo.

4.4.3 Havendo a aprovação do Relatório Medição, quantitativa e qualitativamente, pela CONTRATANTE e não havendo divergências ou irregularidade na documentação apresentada, será emitida à CONTRATADA a correspondente Liberação para Faturamento.

4.4.3.1 A Liberação de Faturamento deverá ser emitida sempre que houver créditos incontroversos da Contratada, nos seus exatos limites, cujo pagamento será feito normalmente, a despeito e sem prejuízo do considerado em 4.4.4, infra.

4.5 De posse da Liberação para Faturamento, observado o estipulado em 4.4.3.1, retro, a Contratada deverá enviar a CONTRATANTE a Nota Fiscal de Serviços e todos os demais documentos exigidos no Contrato, em suas Condições Gerais, ou especificamente solicitados pela CONTRATANTE (inclusive certidões negativas, quando solicitado), para possibilitar o seu pagamento.

4.5.1 A CONTRATADA estará sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do faturamento mensal, após 03 (três) avisos por escrito, caso não observe as obrigações disposta neste instrumento.

## 5. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATADA.

5.1 A CONTRATADA entregará e instalará os equipamentos nos locais indicados pela CONTRATANTE e constantes no relatório de entrega em perfeitas condições de servir ao uso a que se destinam. O funcionário da CONTRATANTE presente na instalação assinará o relatório de entrega como meio de comprovar a quitação da obrigação.

5.6 Recebidas as especificações técnicas da CONTRATADA, toda e qualquer alteração necessária de infraestrutura (rede elétrica, rede de dados, estrutura predial, para-raios e aterramento e etc.) será de responsabilidade integral da CONTRATANTE incluindo execução, gestão e custos.

## 6. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES DA CONTRATANTE.





ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE  
HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA DE JESUS

6.1 Restituir, ao final do contrato, os equipamentos médico-hospitalares ora locados independentemente de notificação e/ou aviso, no perfeito estado de conservação e funcionamento em que o recebeu.

6.2 Utilizar-se dos equipamentos médico-hospitalares, ora locados, aos fins a que eles se destinam, conforme natureza do equipamento; sendo vedado a CONTRATANTE, inclusive, a utilização dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA em local que não aquele em que instalado ao aparelho pela CONTRATADA.

6.3 Cumprir o pagamento mensal conforme descrito na cláusula 4.1.4 e 4.2, reto.

6.4 A CONTRATANTE compromete-se a realizar, às suas expensas e caso seja necessário, manutenção nos equipamentos médico-hospitalares locados, por intermédio de empresa legalmente habilitada à manutenção em equipamentos médicos, de modo que, no momento da devolução do equipamento à CONTRATADA, o mesmo apresente as perfeitas condições de uso e funcionamento em que foram entregues.

6.5 Acaso constatado eventuais danos nos equipamentos médico-hospitalares ora locados, notadamente se decorrentes de seu mau uso, se compromete a CONTRATANTE a realizar, às suas expensas, os reparos que se fizerem necessários para que o equipamento retorne às perfeitas condições de uso e funcionamento em que foram entregues; remanescendo para a CONTRATANTE a obrigação de quitação dos aluguéis que se vencerem até que seja reparado aquilo que necessário.

## 7. Das Disposições Gerais.

7.1 Todas as comunicações entre as partes contratantes deverão ser efetuadas por escrito, mediante protocolo de recebimento. Mensagens de Correio Eletrônico serão consideradas válidas para os fins desta cláusula.

7.2 Se qualquer das partes, em qualquer ocasião, deixar de observar os termos deste contrato e a outra parte não exigir o seu cumprimento de imediato, não estará impedida de exigir posteriormente o cumprimento do direito.

7.3 É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

7.4 Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades, devendo a parte afetada comunicar o evento à outra, no menor prazo de tempo possível, informando, inclusive, quanto às consequências.

## 8. Foro.

8.1 Estipulam as partes o foro da Comarca de São José dos Campos, SP, como o único competente para dirimir eventuais dúvidas que decorram deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE  
HOSPITAL MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam este contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Campos, 19 de Março de 2020.

*[Signature]*  
**HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS – OSS**  
**GESTOR DO HOSPITAL MUNICIPAL CLÍNICAS SUL DR. IVAN DA SILVA TEIXEIRA**

*[Signature]*  
**Vicente Augusto**

*[Signature]*  
**RAFAEL A. SILVA - ME**

**Negociado por:** \_\_\_\_\_  
**Nome:**

**Aprovado por:** \_\_\_\_\_  
**Nome:**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_